



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

### **LEI MUNICIPAL Nº 850, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.**

#### **CRIA O PROGRAMA BOLSA ALUGUEL SOCIAL NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O povo do Município de Mutum, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, decretou e eu João Batista Marçal Teixeira, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito municipal, o Programa Bolsa Aluguel Social, que consiste na concessão, pelo Poder Executivo, de benefício financeiro destinado ao pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a famílias em situação habitacional de emergência ou de vulnerabilidade social, e que não possuam outro imóvel próprio, no Município ou fora dele.

**§ 1º.** Para os efeitos da presente Lei:

**I** - Família em situação de emergência: aquela que teve sua moradia destruída ou interditada em função de deslizamentos, inundações, incêndio, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia e que resida há pelo menos um ano no mesmo imóvel;

**II** - Família em situação de vulnerabilidade social: aquela em situação de extrema pobreza, privação e fragilização dos vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social, em situação de rua, acesso precário ou nulo aos serviços públicos ou situações de discriminação étnica, de gênero ou por deficiências.

**§ 2º.** O subsídio da Bolsa Aluguel Social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial.

**§ 3º.** O valor da Bolsa Aluguel Social limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado, até o limite de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais por família, atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice oficial que o substitua.

**§ 4º.** A concessão de Bolsa Aluguel Social fica limitada à quantidade máxima de 05 (cinco) famílias, simultaneamente, que atendam aos requisitos e condições exigidas nesta Lei, observada a disponibilidade orçamentária e financeira específica exceto em caso de calamidade pública.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

**Art. 2º.** A interdição do imóvel será reconhecida por laudo da Defesa Civil, confeccionado por intermédio dos meios técnicos cabíveis e aplicáveis ao caso.

**§ 1º.** No ato da interdição de qualquer imóvel serão cadastrados os respectivos moradores, com a definição de um responsável por moradia.

**§ 2º.** Será dada preferência à inclusão no Programa a família que possua, nesta ordem, as seguintes condições:

I - maior risco de habitabilidade, em grau a ser estipulado no parecer técnico da Defesa Civil;

II - presença de crianças de 0 a 12 anos;

III - portadores de necessidades especiais, idosos a partir de 60 anos ou doentes.

**Art. 3º.** A partir das informações ofertadas pela Defesa Civil, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho cadastrará as famílias em situações de risco.

**§ 1º.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, diligenciará para obter os demais dados necessários à inclusão das famílias no Programa, mediante a realização de visitas à área ou outras providências que se fizerem necessárias.

**§ 2º.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho reconhecerá o preenchimento das condições por parte das famílias, considerando as disposições dessa Lei e de seu regulamento.

**§ 3º.** Para os casos das famílias que não se encontram em área de risco, mas tão somente em situação de vulnerabilidade social e estão na iminência ou acabaram de ficar sem qualquer tipo de abrigo, não será exigido o Laudo da Defesa Civil, sendo necessário, no entanto, Laudo Socioeconômico expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

**Art. 4º.** Somente poderão ser objeto de locação, nos termos do Programa criado por esta Lei, os imóveis localizados no Município de Mutum, que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco, contratados com os devidos proprietários ou respectivos representantes legais.

**Parágrafo Único.** Excepcionalmente através de Estudo Social de cada caso concreto poderá ser objeto de locação, imóveis localizados em outro município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares n° 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

**Art. 5º.** A eleição do imóvel a ser locado, a negociação, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será de responsabilidade exclusiva do titular do benefício.

**Art. 6º.** Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

**Art. 7º.** O benefício será concedido em prestações mensais mediante depósito bancário em conta sob a titularidade do responsável identificado de acordo com o § 1º do artigo 2º.

**§ 1º.** A titularidade para o pagamento dos benefícios será preferencialmente concedida à mulher responsável pela família.

**§ 2º.** O pagamento que se refere o caput somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, contendo cláusula expressa de ciência pelo locatário que o locador é beneficiário do Programa Bolsa Aluguel Social.

**§ 3º.** A continuidade do pagamento está condicionada a apresentação mensal dos recibos de quitação dos alugueis do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação, observado o limite apontado no artigo 8º.

**Art. 8º.** O benefício será concedido pelo prazo de até três meses, prorrogável uma única vez por igual período.

**Art. 9.** É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família cadastrada, sob pena de cancelamento do benefício.

**Parágrafo Único.** O não atendimento a qualquer comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho implicará no desligamento do beneficiário do Programa Bolsa Aluguel Social.

**Art. 10.** Cessará o benefício, perdendo o direito a família que:

- I - deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos na presente Lei;
- II - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;
- III - prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto nesta Lei, qual seja, para pagamento de aluguel residencial;
- IV - deixar de ocupar o imóvel locado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 - Centro - Mutum - MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

**Art. 11.** As famílias contempladas com a Bolsa terão prioridade nos novos programas habitacionais que visarem a entrega de novas casas ou apartamentos populares, o que não vincula o Município, entretanto, em qualquer tipo de responsabilidade, caso as famílias não cumpram os requisitos exigidos e conseqüentemente não sejam contempladas nos programas habitacionais.

**Parágrafo Único.** O Município deverá efetuar o monitoramento bem como oferecer capacitação dos familiares por meio de assistente social habilitado, visando alcançar a autonomia socioeconômica da família quando cessar o pagamento da Bolsa.

**Art. 12.** As despesas decorrentes deste programa correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 13.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto, no que couber.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mutum, aos 29 dias do mês de outubro de 2014.

**João Batista Marçal Teixeira**

Prefeito Municipal